

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARAOPÉBA E REIS E TEIXEIRA
DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOS
TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

PREÂMBULO

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PARAOPÉBA – IPREV PBA**, autarquia municipal, com sede na Rua Paula Freitas,
110, Centro Paraopeba, MG, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº
01.931.756/0001-17, neste ato representado por seu representante legal a Sra. Rosângela
Ferreira da Costa, portador da CI nº **MG-3.886.822**, CPF nº **654.819.926-04**, que este
subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa
jurídica **REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com
sede/domicílio na **Rua Floriano Peixoto, 04, Centro**, na cidade de **Santa Luzia, MG**,
inscrita no CNPJ sob o nº **.23.932.285/0001-02**, neste ato representado pelo Sr. Paulo
Henrique Reis, portador da CI nº **MG-12.802.324**, CPF nº **067.006.316-96**, que também
subscreve, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que
segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em atuação no Direito Previdenciário Público,
com objetivo de prestação de serviço de patrocínio, elaboração de defesa e atuação em
processo judicial de autos nº 5000886-36.2025.8.13.0474 movido contra o IPREV PBA, na
Justiça comum Estadual, na Comarca de Paraopeba/MG, em todas as instâncias processuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será até o trânsito em julgado da decisão final no
processo de autos nº 5000886-36.2025.8.13.0474, incluída a eventual fase de execução do
julgado, até solução final e definitiva da demanda, inclusive em Segunda Instância, se houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO
PAGAMENTO**

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da
CONTRATADA, no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** devidamente aprovado pela
CONTRATANTE, a ser pago da seguinte forma:

- a) 70% (setenta por cento) do valor acordado no início dos trabalhos, com o protocolo

da CONTESTAÇÃO, ou seja, R\$7.000,00 (sete mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal.

- b) 30% (trinta por cento), ou seja R\$3.000,00 (três mil reais) restantes ao final da demanda, trânsito em julgado da decisão final.

3.2 – Os valores serão pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da emissão da Nota Fiscal de serviços pela Contratante.

3.3 – As despesas com execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01.09.122.0400.4001- 33903900– Fonte: 18020000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

4.5 – O CONTRATADO, assume que empregará toda a técnica processual e material necessárias à regular execução deste contrato, usando todos os meios em direito permitidos para sua fiel execução; tornando-se responsável por todo o acompanhamento processual e se responsabilizado pelo cumprimento de prazos do feito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Cabe ao fiscal do contrato, Sra Ana Cláudia Freitas, juntamente com a Diretoria Executiva do IPREV, acompanhar a Contratada na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento nos prazo e formas devidas.

5.2. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização;

5.3. Assegurar ao Contratado o livre acesso às intalações necessárias, bem como aos dados necessários e imprescindíveis à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 10% sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado dos valores ainda não pagos a que o contratado vier a fazer jus ou, caso já efetuado, será cobrado pelos meios judiciais e extrajudiciais em direito admitidos.

6.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo por parte do Contratado assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

6.5. Aplicam-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

6.6. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, à Diretora Presidente do Instituto.

6.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração à Presidente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.9. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.10. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando o IPREV PBA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da

empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.11. De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - A O Contratado não poderá subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, conforme vedação constante da norma do artigo 74, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência, com a emissão do Nota de Autorização. Emitida pelo IPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paraopeba - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paraopeba, 08 de setembro de 2025.

ROSÂNGELA FERREIRA DA COSTA

DIRETORA PRESIDENTE

IPREV PBA

PAULO HENRIQUE REIS
OAB – 116.185

TESTEMUNHAS:

CPF:

2)

CPF:

